



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 44 DE 08.06.2017.

ASSUNTO: EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI – DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

AUTORA DA EMENDA Nº 01: VEREADORA DRA. MÁRCIA SANTOS.

PARECER Nº 288- RRV - CJL - 06/2017

I- RELATÓRIO

Trata-se de Emenda ao Projeto de Lei, de autoria da Nobre Vereadora Dra. Márcia Cristina Sousa dos Santos, **que suprime o artigo 3º da propositura e renumera o artigo 4º (que passa a ser o artigo 3º).**

Acompanhando a referida Emenda nº 01 ao Projeto de Lei, segue justificativa que embasaram a iniciativa da Nobre Camarista, cujo objetivo é, **em apartada síntese, atender a orientação da Consultoria Jurídica Legislativa.**

A presente Emenda foi remetida a essa Consultoria Jurídico-Legislativa para estudo jurídico.

É a síntese do necessário. Passamos a análise e manifestação.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

A matéria em destaque na respeitável Emenda nº 01 ao Projeto de Lei visa atender a orientação transcrita no parecer jurídico anterior, não havendo óbice constitucional e/ou legal que impeçam a sua veiculação legislativa.

III - CONCLUSÃO

Posto isto, e tendo em vista todo o acima exposto, **entendemos, s.m.j.** que a Emenda nº 01 ao presente Projeto de Lei **poderá prosseguir.** nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal, **devendo ser apreciadas antes do Projeto de Lei (consoante o parágrafo 3º, do artigo 125, do RI).**



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



Antes, porém, deve ser objeto de análise das **Comissões Permanentes de Constituição e Justiça e Saúde e Assistência Social**.

Sem mais para o momento, é este o nosso entendimento, sub censura.

À análise da autoridade competente.

Jacareí, 19 de junho de 2017.

Renata Ramos Vieira

Consultor Jurídico-Legislativo

OAB/SP nº 235.902



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURIDICA LEGISLATIVA



Projeto de Lei nº 44/2017

Assunto: Emenda (nº 01) ao projeto de Lei de autoria Parlamentar que dispõe sobre a implementação de práticas integrativas e complementares na rede municipal de saúde. Possibilidade.

DESPACHO

Aprovo o judicioso parecer de nº 288 – RRV – CJL – 06/2017 (fls. 42/43) por seus próprios fundamentos.

À Secretaria Legislativa para prosseguimento.

Jacareí, 19 de junho de 2017.

Jorge Alfredo Cespedes Campos

Secretário-Diretor Jurídico